

**MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 038/2025/SES-MT - Processo nº**  
**SES-PRO-2024/42462.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS, nomeada através da Portaria n. 625/2024/GBSES publicada em 13/09/2024, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 038/2025/SES-MT, cujo objeto consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER “MASAMITSU TAKANO” E HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES” SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**”, conforme passaremos a expor:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **ADOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ 31.966.384/0001-25, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, e condução do certame no SISTEMA SIAG, bem como pertinente a HABILITAÇÃO da empresa **GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA** no **GRUPO/LOTE 02**.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema SIAG, no site do órgão promotor da licitação [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), e, DIGITALMENTE nos autos do processo nº SES-PRO-2024/42462.

**I. DAS PRELIMINARES**

O Recurso Administrativo está fundamentado no item 12.1 do edital, a seguir transcrito:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Ressalta-se que as empresas alegaram impossibilidade de registrar o recurso no sistema, dentro dos dois prazos definidos pela Pregoeira.

Foi aberto chamado pelas empresas e pela equipe de pregão (MT11807) junto ao suporte do sistema AZI, sem resolução de imediato, decorrido o prazo a pregoeira concedeu novo prazo, contudo o erro do sistema continuou.

Sendo assim, foi permitido o envio do recurso e contrarrazões via e-mail da unidade:



[pregao02@ses.mt.ov.br](mailto:pregao02@ses.mt.ov.br). Os recursos e contrarrazões foram recebidos dentro do prazo definido durante a sessão do Pregão.

## II. DOS FATOS

A empresa inicialmente fundamentou, na manifestação recursal, inconformismo pela sua inabilitação, para tanto justificou:

“Prezado Pregoeiro, a intenção de recurso não consta habilitado no sistema. Declaro intenção de recurso sobre o grupo 02, tendo em vista que os documentos da empresa não atendem o exigido no edital, em especial o de habilitação técnica, bem como durante a sessão foi observado desrespeito aos itens contantes 8.1.8 e 8.1.9..(sic)

Posteriormente, nas razões do recurso, argumenta que:

(...)

### 1. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA SIAG

Preliminarmente, requer-se o recebimento das razões recursais encaminhadas por meio do e-mail institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, tendo em vista que, no momento oportuno para apresentação da intenção de interpor recurso, o sistema SIAG encontrava-se inoperante.

Em específico, quando a pregoeira abriu o prazo de 15 minutos para que as licitantes manifestassem a intenção de recorrer, o campo destinado ao clique para habilitar a inserção dos fundamentos do recurso — contra a empresa então habilitada — não estava funcional, impedindo o regular exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

(...)

### “2. DA AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DO TEMPO RANDÔMICO

No mérito, cumpre destacar que a condução da fase de lances pela Pregoeira apresentou irregularidades que comprometeram a lisura do certame, notadamente no que se refere à ausência de prorrogação do tempo randômico, em evidente afronta às regras do edital e aos princípios que regem a Administração Pública.

No tempo registrado como 09:23:10.653, enquanto ainda transcorria a fase de lances do Grupo 01, a Pregoeira abriu as propostas do Grupo 02 e, em seguida, declarou iniciada a fase competitiva deste grupo, solicitando aos licitantes que registrassem seus lances iniciais.

Os licitantes atenderam ao comando da autoridade responsável, inserindo seus lances dentro do prazo regular de 10 (dez) minutos. Todavia, após isso, de forma surpreendente, o sistema declarou automaticamente encerrada a fase de lances do Grupo 02 e deu início à fase de julgamento.

Em sequência, foi realizada negociação direta com o Licitante 07 — GOIASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA — que, ao final, restou habilitado como vencedor do grupo em questão.

Ocorre que a Pregoeira deixou de observar o disposto no subitem 8.1.11 do edital, que prevê expressamente a possibilidade de reinício da sessão pública de lances, quando não ocorrer a prorrogação automática, justamente para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do princípio da economicidade.

No caso concreto, todas as demais empresas — com exceção da que permaneceu com sua proposta inicial e que foi habilitada — apresentaram valores acima daquele que se poderia alcançar com a devida reabertura da disputa, em claro prejuízo ao interesse público.

Isso porque, no minuto 10:15:49.283, a Sra. Pregoeira informou os valores estimados para o Grupo 02, o qual totalizado de R\$ 5.861.267,10 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos), sendo destrinchados no Item 01 R\$2.148,18, Item 02 R\$ 2.538,00, Item 03 R\$34.625,00, Item 4 R\$500,00, Item 5 R\$10,00.

No momento em que ela pleiteou para que as empresas encaminhassem seus lances INICIAIS, entendeu-se que que era apenas para os lances iniciais, e todas as empresas apresentaram valores superiores ao valor estimado da licitação, senão vemos os lances ofertados:



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LICITANTE 08	16/06/2025 09:29:39 076	O lance do licitante Licitante 08 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.200.000,00.
LICITANTE 02	16/06/2025 09:29:49 560	O lance do licitante Licitante 02 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.199.000,00.
LICITANTE 03	16/06/2025 09:30:40 216	O lance do licitante Licitante 03 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 7.244.300,00.
LICITANTE 09	16/06/2025 09:31:07 313	O lance do licitante Licitante 09 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.190.000,00.

Vislumbrando as propostas iniciais dos licitantes, retirando aqueles que ofertaram lances, todos os licitantes permaneceram com seus valores superior ao estimado, observe:

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	07/06/2025 15:36:07.473	Licitante 02	6.223.500,00	C
2	12/06/2025 15:37:58.526	Licitante 03	9.225.900,00	C
3	13/06/2025 13:16:49.826	Licitante 04	7.424.400,00	C
4	13/06/2025 14:26:14.266	Licitante 05	9.794.400,00	C
5	13/06/2025 16:04:23.530	Licitante 06	9.614.400,00	C
6	13/06/2025 16:52:22.646	Licitante 07	4.885.020,00	C
7	15/06/2025 17:55:02.076	Licitante 09	8.634.697,50	C
8	15/06/2025 17:56:26.286	Licitante 08	7.424.400,00	C
9	15/06/2025 19:00:57.433	Licitante 10	7.244.400,00	C

Depreende-se, portanto, que somente uma empresa permaneceu com o valor abaixo do estimado, de maneira que foi ignorado as demais licitantes que encaminharam apenas o seu preço inicial.

No momento em que a Pregoeira solicitou o envio de lances iniciais, todas as empresas atenderam à solicitação, todavia, como não houve a esperada prorrogação automática, pelo encerramento prematuro da licitação, tampouco a reativação da fase de lances prevista no edital, não foi possível dar prosseguimento à disputa competitiva, apesar de os preços apresentados permanecerem acima do estimado.

Diante da orientação expressa para que fossem apresentados apenas os lances iniciais, era legítima a expectativa dos licitantes de que haveria a prorrogação do tempo randômico ou, ao menos, a reabertura da fase competitiva, justamente para permitir a formulação de lances sucessivos e públicos, conforme o Modo de Disputa Aberto adotado para o certame, visando a consecução dos melhores preços para o serviço.

Somado a isso, no momento em que foi aberta a fase de lances do Grupo 02, a fase de lances do Grupo 01 ainda estava em pleno andamento, tendo se iniciado às 08:34:00.320 e se encerrado apenas às 09:38:31.166 — ou seja, perdurou por mais de uma hora.

É incoerente e desproporcional que, enquanto o Grupo 01 contou com mais de 50 lances sucessivos e decrescentes, a fase do Grupo 02 tenha sido encerrada com apenas 04 lances, todos ainda em patamares elevados, sem que houvesse a devida prorrogação automática ou reabertura da fase competitiva.

Ao não adotar prorrogação do tempo randômico — expressamente autorizada pelo subitem 8.1.11 do edital —, a Pregoeira incorreu em omissão injustificada, violando não apenas o edital, mas também os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e interesse público, uma vez que a melhor proposta deixou de ser alcançada.

A ausência de prorrogação do tempo randômico e da reabertura da fase de lances impediu que os demais licitantes pudessem participar da disputa em igualdade de condições, violando o princípio da competitividade, previsto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

Também, houve clara desconexão com o princípio da economicidade para obtenção de propostas mais vantajosas, previsto no art. 11, inciso III da Lei 14.133/2021, que exige que os atos da Administração Pública busquem sempre o melhor resultado com o menor custo possível para o erário, de modo que todos os licitantes permaneceram com valores superiores ao estimado, ante a expectativa de que os lances fossem apenas “iniciais”.



No caso, o simples reinício da fase de lances poderia gerar lances sucessivos e, conseqüentemente, redução do valor global da proposta vencedora, beneficiando a Administração.  
Dessa forma, impõe-se, com o cancelamento da licitação, uma vez que houve a violação dos princípios licitatórios, em clara inobservância ao Edital.

Alternativamente, impõe-se o acolhimento do presente recurso, com o conseqüente retorno do certame à fase de lances do Grupo 02, para que seja reaberta a etapa competitiva, assegurando-se a plena disputa entre os licitantes e a obtenção do menor preço para a Administração.

Ao final, requer:

"a) seja o presente recurso recebido e conhecido, sob pena de violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, considerando que a falha decorreu de instabilidade da própria plataforma SIAG, a qual impossibilitou as licitantes de manifestarem sua intenção de interpor recurso no momento oportuno;

b) Que, no mérito, seja acolhido integralmente o presente recurso, com a conseqüente anulação da licitação, diante das irregularidades constatadas na condução do certame, em especial quanto ao encerramento antecipado e injustificado da fase de lances, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, bem como em desrespeito às disposições do próprio edital;

c) Alternativamente, caso assim não entenda a autoridade competente, seja determinado o retorno do certame à fase de lances do Grupo 02, com a devida reabertura da etapa competitiva, permitindo-se a formulação de lances sucessivos entre os licitantes, nos moldes do Modo de Disputa Aberto previsto no edital, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;"

Desta feita, serve o presente recurso administrativo, para que Vossa Senhoria reconsidere a decisão de habilitar a empresa GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA, referente lote 02 do certame em epígrafe, anulando o ato e todos os atos subsequentes para a contratação da mesma.

Antes de ajuizar qualquer demanda perante os órgãos de fiscalização e controle (Ministério Público, TCE, Ouvidorias SESMT e SUS) e o próprio Poder Judiciário, concede-se o prazo, para que essa inclita Comissão declare efeito suspensivo e reconsidere a decisão de habilitar a empresa GOIASMED SERVICOS MEDICOS LTDA.

### III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa declarada vencedora do certame apresentou contrarrrazões, no prazo disponibilizado no sistema, via e-mail onde rebate os argumentos trazidos pela recorrente, vejamos:

"A empresa recorrida participou regularmente de todas as etapas do certame, observando rigorosamente os termos do edital, o qual, inclusive, estabeleceu de forma clara os critérios para a classificação, julgamento e habilitação das propostas, bem como as regras que regem a fase de lances e eventuais prazos.

Não há que se falar em qualquer violação ao edital, uma vez que:

- O Edital foi integralmente observado, tanto pela Administração quanto pelos licitantes;
- A etapa de lances transcorreu regularmente, respeitando os prazos previstos e assegurando ampla concorrência;
- Nenhuma inovação foi introduzida durante o certame que pudesse causar prejuízo ou configurar violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### III. DA REGULARIDADE DA FASE DE LANCES E DO TEMPO RANDÔMICO

A recorrente alega que a pregoeira não observou o subitem 8.1.11 do edital e que teria ocorrido o encerramento abrupto da fase de lances do Grupo 02. Contudo, essa afirmação não se sustenta, diante dos seguintes fatos:



- A fase de lances do Grupo 02 foi iniciada e permaneceu aberta por tempo regulamentar de 10 minutos, conforme previsto no edital, o que garante a lisura e validade da fase competitiva;
- O tempo randômico é ativado automaticamente pelo sistema apenas se houver lances nos 2 últimos minutos finais. Caso não haja lances nesse intervalo, o sistema corretamente encerra a fase;

Portanto, a pregoeira atuou dentro dos limites de sua competência e conforme o rito previsto no edital, sem que tenha havido qualquer vício material ou formal que comprometa o resultado da fase de lances.

Do mesmo modo, observa-se claramente que consta no Edital indicação de lances nos últimos 2 minutos, o que não ocorreu, considerando que o último lance se deu aos 09:31:07.313 pela nomeada Licitante 09.

Assim, claramente o melhor lance obteve êxito no certame, não havendo que insurgir contra qualquer tipo de erro técnico da plataforma, uma vez que não houve.

#### IV. DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A condução do certame observou os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, o processo licitatório obedeceu aos princípios específicos da licitação, em especial:

- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório – todos os atos foram praticados em estrita conformidade com o edital;
- Princípio da isonomia – nenhum licitante foi favorecido ou prejudicado;
- Princípio da legalidade – não houve qualquer ato em desconformidade com a legislação aplicável;
- Princípio do julgamento objetivo – os critérios para classificação foram claros e objetivos, conforme previstos no edital.

Ao final requer:

- a) O improvinimento total do recurso, mantendo-se a habilitação da empresa GOIASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no Lote 02 do certame, por absoluta ausência de ilegalidade, vício ou irregularidade nos atos administrativos praticados;
- c) A confirmação da validade de todas as fases procedimentais, inclusive da fase de lances, que transcorreu de forma lícita, isonômica e dentro dos parâmetros legais e editalícios.

#### IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021.

A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 14.133/2019:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Com isso, a administração deve pautar-se na busca em atender a normas e princípios da administração, bem como a finalidade para a qual se propõe, como cuidar para que não direcione ou restrinja



a participação de licitantes em seus instrumentos convocatórios, utilizando de exigências de caráter subjetivos.

Salientamos que esta pregoeira utiliza, em suas decisões, a observância quanto ao **princípio do formalismo moderado**, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 5º da lei de licitações onde deve-se buscar pela proposta mais vantajosa para a Administração, **garantir a isonomia sem ferir os demais princípios da vinculação ao instrumento convocatório** e segurança jurídica.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa, o **Pregoeiro deverá se ater ao que foi exigido no edital**. Não devendo exigir nenhum outro documento, além **daqueles expressamente contidos no instrumento convocatório, sob pena de extrapolar o princípio da vinculação ao edital**.

#### 4.1 DA IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA SIAG

Durante a sessão, na fase de manifestação de intenção recursal as licitantes alegaram impossibilidade de registrar a intenção no campo próprio do sistema, com isso foi aberto chamado (AZI 11807), junto ao suporte do sistema que ficou de avaliar a ocorrência.

Visando celeridade na condução da sessão, a pregoeira permitiu o envio das motivações via chat e o envio das razões recursais e das contrarrazões via e-mail da unidade: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br), conforme consignado na ata da sessão.

SISTEMA	23/06/2025 10:59:18.903	Não houve manifestação de recurso para o tipo.
SISTEMA	23/06/2025 10:59:18.933	Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o tipo Grupo 2.
PREGOEIRO	23/06/2025 11:00:58.426	Suporte está analisando o ocorrido, conforme relatado pelas licitantes no chat do sistema e nos e-mails enviados. Visando celeridade e considerando que não foi possível o registro das intenções recursais no sistema, e, este não permite habilitar os prazos para envio dos recursos e contrarrazões via sistema SIAG.

Página 14 de



Ata de Realização de Pregão Eletrônico  
Número de Pregão Eletrônico: 0036/2025

TROCA DE MENSAGENS		
Apeido	Data/Hora	Mensagem
PREGOEIRO	23/06/2025 11:00:58.426	Sendo assim, excepcionalmente será aceito o envio dos recursos e das contrarrazões via e-mail ( <a href="mailto:pregao02@ses.mt.gov.br">pregao02@ses.mt.gov.br</a> ), dentro dos prazos abaixo estipulados. Assim que forem recebidas as peças recursais, serão enviadas para o e-mail das empresas recorridas e aberto os prazos para apresentação das contrarrazões. As peças recursais e contrarrazões serão disponibilizadas no sistema, junto ao edital e também na página da SES/MT. Posteriormente, as decisões dos recursos serão respondidas via e-mail, e juntado no sistema, no campo do edital e seus anexos.
PREGOEIRO	23/06/2025 11:01:09.205	Data de início do recurso: 23.06.2025 Data fim do recurso: 26.06.2025 No dia 27.06.2025 os recursos serão enviados para as recorridas: Data de início das contrarrazões: 28.06.2025 Data fim das contrarrazões: 02.07.2025

Os recursos e contrarrazões foram recebidos no e-mail indicado, dentro do prazo definido durante



SESCAP2025482870

a sessão do Pregão.

#### 4.2. DA AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DO TEMPO RANDÔMICO

Contextualizando as ocorrências durante a fase de disputa dos lances do grupo 01, esclarecemos que a sessão de disputa de lances para o grupo 01 foi aberta as 08:32:29.820, entretanto o primeiro lance foi registrado somente as 08:36:52.450, ou seja, mais de 4 minutos após o início, cujos lances perduraram por mais de 50 minutos, até as 09:36:30.126.

O vencedor do Lote 01 foi o **licitante 06 no valor de R\$ 3.790.000,00 ajustado para R\$3.789.999,95**, cujo lance foi registrado as **08:58:37.876**, portanto, das 08:58 até as 09:36 os licitantes só ficaram dando lances intermediários, melhorando suas ofertas, disputando o segundo, terceiro ou quarto lugar, sem reduzir do valor da proposta melhor classificada naquele momento.

Grupo 1		
ORDEM CLASSIFICATÓRIA		
Classificação	Licitante	Lances
1º	SIMSAÚDE SERVIÇOS SA	3.789.999,95
2º	MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	4.060.000,00
3º	ADOP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	4.063.249,00
4º	NEOVIDANS GESTÃO EM SAÚDE LTDA	4.064.249,00

Página 3 de 5

 Compras Públicas

#### Histórico de Lances e Ordem Classificatória

5º	GOIASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	4.064.250,00
6º	CBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	4.349.550,00
7º	ORTHOS SAÚDE SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	4.349.600,00
8º	MAPEX ANESTESIOLOGIA LTDA	4.349.650,00
9º	UROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	4.997.900,00

No decorrer da disputa, verificado pela pregoeira que os licitantes não estavam mais reduzindo os valores para cobrir a proposta da empresa melhor classificada, e sim, melhorando suas ofertas para o Lote 01, bem como que o valor da proposta melhor classificada estava dentro do estimado (16,66%), e que o tempo de disputa do lote 01 já ultrapassava 50 minutos. Diante disso, a pregoeira, as 9:23:10.663 enviou o lote 02 para lances.

Contudo, logo em seguida às 09:24:40.693 a pregoeira alertou os licitantes, participantes do Lote 01, que o Lote 02 estava em fase de disputa de lances, situação reiterada também as 09:27:28.280, vejamos a ata da sessão:



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LICITANTE 04	16/06/2025 09:24:07.273	O lance do licitante Licitante 04 para o tipo Grupo 1 foi de R\$ 4.588.900,00.
LICITANTE 05	16/06/2025 09:24:30.026	O lance do licitante Licitante 05 para o tipo Grupo 1 foi de R\$ 4.349.800,00.
PREGOEIRO	16/06/2025 09:24:40.693	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o tipo Grupo 1.
PREGOEIRO	16/06/2025 09:25:01.943	Lote 02 enviado para disputa de lances.
LICITANTE 10	16/06/2025 09:25:06.576	O lance do licitante Licitante 10 para o tipo Grupo 1 foi de R\$ 4.349.700,00.
LICITANTE 09	16/06/2025 09:25:28.833	O lance do licitante Licitante 09 para o tipo Grupo 1 foi de R\$ 4.349.790,00.
PREGOEIRO	16/06/2025 09:27:28.280	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o tipo Grupo 1.
PREGOEIRO	16/06/2025 09:28:25.833	Srs, atualizem suas telas, pois o Grupo Lote 02 esta em fase de disputa de lances.
LICITANTE 05	16/06/2025 09:28:30.063	O lance do licitante Licitante 05 para o tipo Grupo 1 foi de R\$ 4.349.600,00.
PREGOEIRO	16/06/2025 09:28:30.063	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o tipo Grupo 1.

Após a abertura da disputa do Lote 02, o menor valor inicial foi de R\$4.885.020,00, contudo os lances registrados não foram para cobrir a melhor oferta já registrada no sistema, mas sim para melhorar suas próprias ofertas. Nos 10 minutos de disputa, os licitantes não se preocuparam em registrar sua melhor oferta a fim de vencer o certame, mas apenas melhorar suas ofertas iniciais:

SISTEMA	16/06/2025 09:23:10.570	Valor inicial de proposta do licitante Licitante 07: R\$ 4.885.020,00
SISTEMA	16/06/2025 09:23:10.586	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 08: R\$ 7.424.400,00.
SISTEMA	16/06/2025 09:23:10.600	Valor inicial de proposta do licitante Licitante 09: R\$ 8.634.697,50.
SISTEMA	16/06/2025 09:23:10.616	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 10: R\$ 7.244.400,00.
PREGOEIRO	16/06/2025 09:23:10.840	Tempo da fase de lances iniciado para o tipo Grupo 2.
PREGOEIRO	16/06/2025 09:23:10.653	Aberto as propostas do tipo Grupo 2.
SISTEMA	16/06/2025 09:23:10.663	Declaro iniciada a fase de LANCES.
PREGOEIRO	16/06/2025 09:23:30.506	Srs, registrem seus lances iniciais.

Página 10 de 1.



Ata de Realização de Pregão Eletrônico  
Número de Pregão Eletrônico: 0038/2025

TROCA DE MENSAGENS		
Apetido	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 08	16/06/2025 09:29:39.076	O lance do licitante Licitante 08 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.200.000,00.
LICITANTE 02	16/06/2025 09:29:49.560	O lance do licitante Licitante 02 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.199.000,00.
LICITANTE 03	16/06/2025 09:30:40.216	O lance do licitante Licitante 03 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 7.244.390,00.
LICITANTE 09	16/06/2025 09:31:07.313	O lance do licitante Licitante 09 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.190.000,00.
SISTEMA	16/06/2025 09:33:11.700	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	16/06/2025 09:33:12.966	Declaro iniciada a fase de JULGAMENTO.

Após questionamento da recorrente, via e-mail, foi aberto chamado junto ao suporte do sistema SIAG, através do chamado MT-11749, onde ficou claro não ter havido lances nos 2 últimos minutos, justificando a não prorrogação da etapa de lances, conforme print dos e-mails disponibilizados no item 4.2.3, abaixo.



SESCAP2025482870



#### 4.2.1 – Possibilidade de abertura de mais de um item/lote/grupo ao mesmo tempo

O sistema está habilitado para a abertura de mais de um item/lote/grupo SIMULTANEAMENTE, portanto, o sistema permite o gerenciamento simultâneo de vários lotes, ficando a cargo do pregoeiro analisar a viabilidade de abertura ou não de mais de um item para disputar ao mesmo tempo.

Além de que, ao enviar o lote 02 para lances, a pregoeira teve o cuidado de avisar os licitantes no outro grupo que o lote 02 estava aberto e em disputa. É dever dos usuários do sistema estar habilitados a manusear as funções do sistema para participar do certame e estar atento a todas as mensagens emitidas, conforme item 3.2.9 do edital:

3.2.9 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Ainda, a empresa deverá credenciar representantes capacitados para representá-la, durante a condução do certame, estando apto a executar as ferramentas e atento as mensagens emitidas:

6.5 A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

A abertura simultânea de lotes em um pregão eletrônico permite que vários lotes sejam disputados ao mesmo tempo, agilizando o processo licitatório. O pregoeiro pode decidir se a abertura será sequencial ou simultânea, e os fornecedores devem estar preparados para ofertar lances em todos os lotes de interesse, caso a abertura seja simultânea.

Como exemplo, o sistema comprasgov (COMPRASNET) permite abertura de até 100 itens ao mesmo tempo (simultaneamente)<sup>1</sup>:

2.2.1 - O sistema permite abrir para lances, simultaneamente, todos os itens do Pregão?

Em Pregões Eletrônicos com mais de 100 (cem) itens, o pregoeiro poderá abrir simultaneamente até 100 (cem) itens. Os que excederem, deverão ser abertos à medida que os itens abertos anteriormente forem encerrados.

Da mesma forma se comporta o sistema SIAG, utilizado para a execução da fase externa do presente certame. Portanto, a abertura de mais de um item/lote é plenamente plausível.

#### 4.2.2 – Alegação de não ter havido prorrogação da fase de lances no modo de disputa aberto

A recorrente alega “condução da fase de lances pela Pregoeira apresentou irregularidades que

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes/pregao-eletronico#:~:text=2.2.1%20%2D%20O%20sistema%20permite,itens%20abertos%20anteriormente%20forem%20encerrados>



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

comprometeram a lisura do certame, notadamente no que se refere à ausência de prorrogação do tempo randômico, em evidente afronta às regras do edital e aos princípios que regem a Administração Pública.", contudo tal afirmação não procede, visto que o edital é claro ao definir que somente haverá prorrogação, se houver lances nos 2 últimos minutos:

PREGOEIRO	16/08/2025 09:23:10.640	Tempo da fase de lances iniciado para o tipo Grupo 2.
PREGOEIRO	16/08/2025 09:23:10.653	Aberto as propostas do tipo Grupo 2.
SISTEMA	16/08/2025 09:23:10.683	Declaro iniciada a fase de LANCES.
PREGOEIRO	16/08/2025 09:23:50.506	Srs, registrem seus lances iniciais.

Página 10 de 14



Ata de Realização de Pregão Eletrônico  
Número de Pregão Eletrônico: 0038/2025

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 08	16/08/2025 09:29:39.076	O lance do licitante Licitante 08 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.200.000,00.
LICITANTE 02	16/08/2025 09:29:49.560	O lance do licitante Licitante 02 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.199.000,00.
LICITANTE 03	16/08/2025 09:30:40.316	O lance do licitante Licitante 03 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 7.344.390,00.
LICITANTE 09	16/08/2025 09:31:07.313	O lance do licitante Licitante 09 para o tipo Grupo 2 foi de R\$ 6.190.000,00.
SISTEMA	16/08/2025 09:33:11.700	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	16/08/2025 09:33:12.966	Declaro iniciada a fase de JULGAMENTO.

Verifica-se que da abertura dos lances até o encerramento transcorreu 10 minutos, sendo que neste intervalo houve apenas 4 lances intermediários, bem como que nos 2 últimos minutos não houve envio de lances para que o sistema automaticamente prorrogasse a fase por mais 2 minutos, conforme a previsão do item 8.7 e subitens do edital.

8.7 Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço.

8.7.1 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

As regras estão fundamentadas na legislação, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022:

Art. 85 A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do programa, nos termos de instrução normativa editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 86 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 87 A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada automaticamente, na hipótese de não haver novos lances.

Art. 88 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar



Foram cadastradas 9 propostas para o grupo 02, contudo apenas 4 licitantes melhoraram suas ofertas iniciais, e somente a recorrente alegou erro do sistema por não ter havido prorrogação e requerendo reabertura da disputa de lances.

#### 4.2.3 Possibilidade de reinício da disputa de lances:

Verificando a ata da sessão, houve lances durante os 10 minutos, nenhum dos licitantes participantes reduziram seus preços a fim de cobrir a oferta da empresa com menor valor, não deram lances nos 2 últimos minutos finais, não se demonstrando assim, justificativa para reinício da disputa de lances.

8.7.4 Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Vejamos que no item 8.7.4 do edital, define que o pregoeiro PODE, JUSTIFICADAMENTE, admitir reinício da sessão, portanto, não é obrigatório, e sim, uma faculdade que será avaliada pelo agente de contratação no momento da disputa.

O reinício da fase de lances, somente deve ocorrer, caso haja desconexão do sistema, falhas durante a disputa como travamento do sistema, queda de energia, e, no momento da disputa não houve nenhuma intercorrência no sistema, nenhuma anormalidade que justificasse o reinício.

Decisão sobre reinício de sessão deve ser justificada e fundamentada, sob pena de infringir a isonomia com os demais licitantes que reduziram seus preços, apresentaram suas propostas válidas e cujos valores finais atenderam os critérios do edital.

No que diz respeito aos modos de disputa, a adoção desse parâmetro implicará diretamente na possibilidade, ou não, de se proceder o reinício da fase de lances, ou disputa aberta, da licitação.

Na Lei Federal n.º 14.133/2021, o art. 56, além de estabelecer os modos de disputa aberto e fechado e de possibilitar a utilização, dos mesmos, de forma conjunta, deixando aberta a possibilidade de utilização de disputa pelos modos fechado e aberto ou aberto e fechado, trouxe a possibilidade de reinício da disputa, nos termos que seguem:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:  
(...)

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações. (grifo nosso)

Dessa forma cabe ao pregoeiro, nos termos do edital, decidir sobre o reinício da fase de lances **quando houver uma diferença de, pelo menos, 5% (cinco por cento)**, entre a proposta vencedora e a segunda colocada.



Entretanto, essa ferramenta colocada à disposição da Administração Pública, só poderá ser empregada quando adotados os modos de disputa aberto, ou fechado e aberto. É, inclusive, o que ficou estabelecido na Instrução Normativa nº 73/21, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, em âmbito federal. Vejamos:

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

(...)

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações. (grifos nossos)

O texto adotado, na norma supradita, é exatamente o mesmo que foi empregado no §2º, do art.25 da mesma IN, que trata sobre o modo de disputa fechado e aberto.

Salienta-se, por oportuno, que a viabilidade de adoção dessa importante ferramenta, pelo pregoeiro, deve estar expressa no instrumento convocatório, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e para que se evite questionamentos e recursos por parte dos licitantes.

Por fim, é imperioso ressaltar que a reabertura da disputa aberta só se aplicará aos licitantes **classificados a partir do segundo lugar, não havendo qualquer implicação para o primeiro colocado, que permanecerá como vencedor do certame.**

Portanto, o caso em questão, sequer caberia na situação definida no artigo 56, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, pois a diferença entre a primeira classificada e a segunda, supera o percentual de 5%.

A recorrente alega que *"...Ocorre que a Pregoeira deixou de observar o disposto no subitem 8.1.11 do edital, que prevê expressamente a possibilidade de reinício da sessão pública de lances, quando não ocorrer a prorrogação automática, justamente para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do princípio da economicidade."*

Contudo, analisando o edital do Pregão 038/2025, não foi localizado o item 8.1.11, bem como que, as empresas tiveram 10 minutos para melhorar suas ofertas e dar lances inferiores ao menor já registrado no sistema, e não o fizeram.

Ao abrir a etapa de lances, as empresas devem atentar-se para o menor valor já lançado e registrar suas melhores ofertas, caso não reduzam para o inferior ao menor valor já registrado, subintende-se que não há intenção e cobrir a oferta, e ser o vencedor da disputa, pois as empresas devem se preparar para disputa e registrar de início seu melhor valor, visto que o tempo é de 10 minutos e que as prorrogações podem ou não ocorrer, ficando vinculado a realização de lances nos últimos 2 minutos, isso é regra bem clara no modo de disputa "ABERTO". Portanto, as licitantes precisam se organizar, planejar e ir com seus preços



finais a fim de não correr o risco de perder o negócio.

Além de que o agente de contratação apenas estimula os licitantes a melhorarem suas ofertas, não orienta, mas sim ressalta que o tempo foi aberto. Alegar que a pregoeira, ao digitar “lances iniciais” já define que seja INICIAL e que não podem dar lances intermediários ou finais, que com isso foi induzida a erro, é um pouco “FANTASIOSA”, sem nenhum respaldo legal, o que apenas demonstra ser um usuário do sistema “carente de experiência”, pouco preparado e que não detinha no momento suas melhores ofertas para então ser vencedor da disputa.

Pois, se de fato pretendia ser a vencedora do grupo, teria desde o início reduzido para o valor abaixo da menor proposta e disputado com os demais, com lances sucessivos, como ocorreu no lote 01, que teve vários lances pelo simples fato de ter havido lances sempre nos 2 últimos minutos.

Não houve impedimento algum de oferta de lances pelos licitantes, pois tiveram 10 minutos para isso e não o fizeram, tanto é que nem lance houve nos 2 últimos minutos, conforme resposta enviada pelo SUPORTE DO SISTEMA, confirmando as interpretações dos registros da ata da sessão:

#### VERIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE SEGUNDO RANDOMICO

Diego Santos Silva <diego.silva@azi.com.br>

16 de junho de 2025 às 14:38

Para: contratos@adop.med.br

Cc: servicecenter@azi.com.br, Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br, fornecedores@seplag.mt.gov.br

Boa tarde,

Verifiquei que o sistema está normalizado, apresentando o tempo correto de 2 minutos entre o lance e o encerramento da fase.

O lance foi registrado às 9:31:07 e o encerramento ocorreu às 9:33:11

- De 9:31:07 até 9:33:07 = 2 minutos exatos

Portanto, não houve lances após as 9:31:07, sendo a fase encerrada às 9:33:11, conforme previsto.

Atenciosamente,  
Equipe SIGA

Canais de atendimento do suporte:

☎ Telefone: 67 3303-2710

💬 Chat de atendimento no canto inferior direito no site

E-mail com mais esclarecimentos, enviados no dia 17.06.2025:



## VERIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE SEGUNDO RANDOMICO

Nubia Juliane Pereira de Oliveira <nubia.oliveira@azi.com.br>

17 de junho de 2025 às 16:02

Para: Diego Monteiro Menda <diego.menda@azi.com.br>, Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Prezados,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme estabelecido no sistema, a etapa de lances possui duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente por mais 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período regular (10 minutos).

No caso do Grupo 2, verificamos que a fase de lances foi iniciada em 16/06/2025 às 09:23:10 e encerrada às 09:33:11, totalizando os 10 minutos regulamentares da fase inicial, conforme previsto. O último lance foi ofertado às 09:31:07, ou seja, fora dos dois minutos finais do tempo regular, que compreende o intervalo entre 09:31:11 e 09:33:11.

O Licitante 09 enviou sua última oferta com uma diferença de 2 minutos e 4 segundos, entre seu lance e o encerramento da fase competitiva.

Dessa forma, confirmamos que, no caso do Grupo 2, o sistema se comportou de acordo com as regras de prorrogação automática da fase de lances.

Por outro lado, no GRUPO 1, conforme apresentado por vossa Senhoria, Grupo 1, a fase de lances foi iniciada às 08:32:29 e o último lance, antes do encerramento da fase regular de lances, foi ofertado às 08:42:27. Considerando que o período regular de 10 minutos se encerraria às 08:42:29, o lance foi ofertado dentro dos dois minutos finais da fase competitiva inicial.

Sem mais adicionar, informo que estaremos encerrando o chamado aberto junto a AZ.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Núbia Juliane Pereira de Oliveira  
Analista N2

Preposta do Contrato nº 019/2021/SEPLAG

AZ Tecnologia em Gestão Ltda

Percebe-se claramente que não houve erro por parte do sistema que justificasse um reinício de disputa de lances requerido pela recorrente.

Alegar que "No caso, o simples reinício da fase de lances poderia gerar lances sucessivos e, conseqüentemente, redução do valor global da proposta vencedora, beneficiando a Administração." demonstra que a requerente não possui conhecimento sobre as implicações de tal prática, pois sequer cita quais princípio foram descumpridos, além de se basear em item cuja decisão não é obrigatória e sim facultativa, onde deve ser analisado a situação e os impactos de tal decisão.

Reiniciar uma disputa deve ser levado em conta que afronta ao princípio da isonomia, pois a empresa que deu sua melhor oferta, atendeu as regras do edital deixa de ser preterita a fim de beneficiar as que não ofertaram seus menores valores.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar os atos praticados durante a sessão e o resultado do Pregão, bem como a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas e que reinício da sessão implica em quebra da isonomia do certame o reinício pode alterar a ordem de classificação.

Por fim, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2019 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, permanece inalterada



a decisão que declarou a habilitação da recorrida.

#### V. DA CONCLUSÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente **ADOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 31.966.384/0001-25**, no lote 02, **NÃO PROCEDEM**, não estando em consonância com o exigido no edital, manifesto por conhecer o recurso por estar tempestivo, contudo, **MANTENHO A DECISÃO MANUTENÇÃO DA SESSÃO** do lote 02 do Pregão 038/2025.

Pelo exposto e com fulcro no § 3º do artigo 143 do Decreto nº 1.525/2022, encaminho à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada A DECISÃO DA PREGOEIRA, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.



Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis  
Pregoeira Oficial/SES/MT

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2025.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: SES-PRO-2024/42462.

Pregão Eletrônico nº 038/2025

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER “MASAMITSU TAKANO” E HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES” SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.”**

**Assunto:** Recurso Administrativo das empresas: **ADOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ 31.966.384/0001-25 e **ORTHOS SAÚDE SOLUÇÕES MEDICAS LTDA**, CNPJ 37.935.182/0001-00 **nos Grupo 02**

### I - DAS RAZÕES

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso que foi aceita pela pregoeira, posteriormente apresentou as suas razões e fundamentações, houve apresentação de contrarrazões pela licitante habilitada no certame, empresa **GOIASMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 44.000.697/0001-76.

### II - DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

As razões foram avaliadas Pregoeira, que elaborou manifestação decidindo pela manutenção da habilitação da empresa **GOIASMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para tanto justificou que as alegações da recorrente não procedem, uma vez que a Recorrida apresentou os documentos exigidos em edital.

### III- DECISÃO

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão para a reforma da decisão quanto à forma como transcorreu a sessão do PE 038/2025, para o grupo 02, bem como a habilitação da recorrida.

Pelo exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, fls.3179/3188, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, porém nego-lhe provimento, mantendo a sessão ocorrida e a HABILITAÇÃO da licitante **GOIASMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 46.721.630/0001-56 no Pregão Eletrônico 038/2025 – GRUPO 02 .

Restitui-se os autos à Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.



Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSSE - 01/08/2025 às 15:31:29.  
Documento Nº: 29110628-8496 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29110628-8496>



SESDIC202594516

SIGA



SESCAP2025482870



Autenticado com senha por THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 04/08/2025 às 15:44:40.  
Documento Nº: 29245040-4458 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29245040-4458>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2025.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso  
(assinado eletronicamente)



Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 01/08/2025 às 15:31:29.  
Documento Nº: 29110628-8496 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29110628-8496>



SESDIC202594516

SIGA



SESCAP2025482870

SIGA



Autenticado com senha por THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO /  
COAQUIS - 04/08/2025 às 15:44:40.  
Documento Nº: 29245040-4458 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29245040-4458>